



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

CONTRATO N. 09/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E A EMPRESA ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n°. 130, Centro, inscrita no CNPJ n. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade n°. 29.825.182-8 e do CPF n°. 169.896.647-46, com domicílio funcional na Praça Coronel José Dutra Nicácio, n°. 130, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 10.462.644/0002-36, com sede na Rua Virgílio Machado, 10, Centro, Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, em observância às disposições da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **CONECTIVIDADE À INTERNET**, para atender a câmara de São José do Calçado com velocidade de 600Mb na fibra ótica pelo período de 12 meses.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28)3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

1.2. O serviço estará disponível 24(vinte quatro) horas por dia, durante 7(sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
- 2.2. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta de serviço de qualquer outro serviço ou facilidade
- 2.3. A CONTRATADA observará o dever de zelar estreitamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informação transmitidos.
- 2.4. Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deve descontar da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus a prova.
- 2.5. Observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 3.1. Constituem obrigações da contratante:
 - a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à contratada conforme as condições estabelecidas neste Contrato.
 - b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
 - c) Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO:

- 4.1. O meio físico entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 4.2. A manutenção da porta Ethernet é de competência exclusiva da CONTRATADA;
- 4.3. Os equipamentos de ponto a ponto com finalidade de transporte do serviço ora contratado são de propriedade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA.

- 5.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, blocos E e H, CEP 70.070-940-DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral a resolução 272 da Anatel.

6. CLÁUSULA SEXTA – TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL:

6.1. O telefone da central de atendimento da Anatel é 0800-332-2001

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA:

7.1. O endereço eletrônico da CONTRATADA <http://www.acessecomunicacao.com.br> e a central de atendimento é 0800 0321174 / (32)3746-3160 onde a contratante poderá encontrar informações sobre o serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE pagará MENSALMENTE o valor total de R\$:169,90(Cento e sessenta e nove reais noventa centavos) que deverá ser pago todo dia 30(trinta) de cada mês.

8.2. O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a juros e mora de 01%(um por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do débito.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA.

9.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses, a começar no dia 02/06/2023 e com fim no dia 02/06/2024, podendo ser prorrogado por igual período, se de interesse de ambas a parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECISSÃO DE CONTRATO.

10.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

10.2. Constitui causa de rescisão de contrato:

10.2.1. Paralisação total ou parcial as execução dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05(cinco) dia ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

10.2.2. Se a CONTRATADA se agir dolosamente;

10.2.3. Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização;

10.2.4. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA;

10.2.5. Por parte da CONTRATADA, por atraso de mais de 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento da mensalidade, mediante aviso prévio por escrito, de 30(trinta) dias por correspondência de AR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

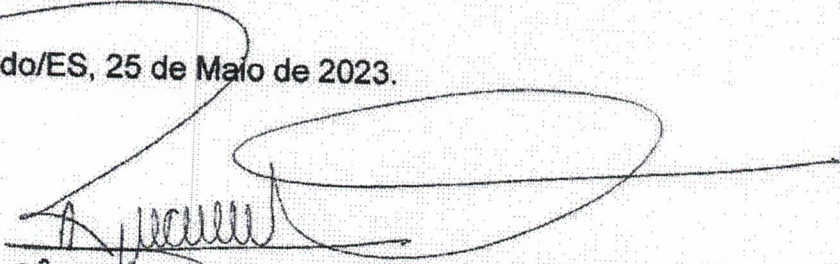
11.1. O presente termo de Contrato tem fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que dispensou a licitação no Processo Administrativo n. 0190/2023, pois o valor não ultrapassou o limite anual para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

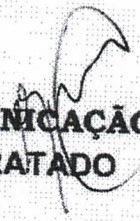
12.1. Fica eleito o foro da comarca de São José do Calçado/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito.

São José do Calçado/ES, 25 de Maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
CONTRATANTE



ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADO

ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.462.644/0002-38
Rua Virgílio Machado, nº 10, Centro
Guarapari - ES Tel.: (28) 3553 - 1128